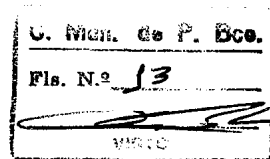




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 42/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 43/98

RECEBIDA EM: 1º de junho de 1998

Nº DO PROJETO: 42/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes para execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Passo da Pedra, Bela Vista, com 5,00 Km de extensão

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de junho de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Ausentes os Vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins e Cilmar Francisco Pastorello

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de junho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 389/98

LEI Nº: 1732

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1830 do dia 09 de junho de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1830 - QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.732

Data: 22 de junho de 1998.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria dos Transportes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Passo da Pedra - Bela Vista, com 5,00 km de extensão.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, é integrante do Programa Paraná + Transportes - Projeto Caminhos da Educação e da Produção.

Art. 3º. A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

08.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

08.02 Departamento Rodoviário Municipal

0802.16885341.23 Programa Rodoviário Municipal

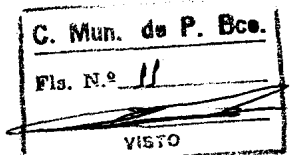
4.1.1.0 Obras e Instalações

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de junho de 1998.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 42/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes e dá outras providências.

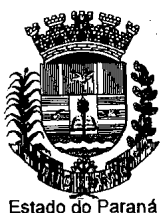
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Passo da Pedra – Bela Vista, com 5,00 km de extensão.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, é integrante do Programa Paraná + Transportes – Projeto Caminhos da Educação e da produção.

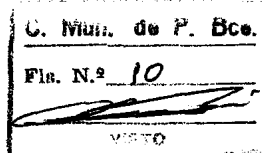
Art. 3º - A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

08.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
08.02	Departamento Rodoviário Municipal
0802.16885341.23	Programa Rodoviário Municipal
4.1.1.0	Obras e Instalações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/98

Em seu Projeto de Lei nº 42/98, pretende o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Passo da Pedra - Bela Vista, com 5,00 Km de extensão.

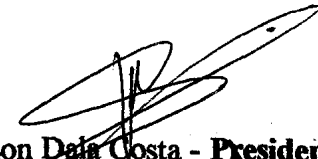
Esta pavimentação faz parte do Programa Paraná + Transportes - Projeto Caminho da Educação e da Produção e tem por finalidade apresentar solução definitiva para o calçamento, sendo que este tipo de pavimentação não necessita de **manutenção**.

A pavimentação nas comunidades acima indicadas é de extrema necessidade, pois visa diminuir os custos para escoamento da safra agrícola, transporte de estudantes e traslado das pessoas.

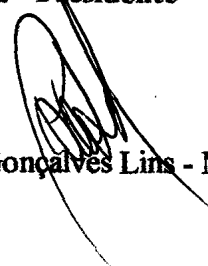
Com base no exposto, esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de junho de 1998.


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Amonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Régis Henrique Pallaoro - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Relator



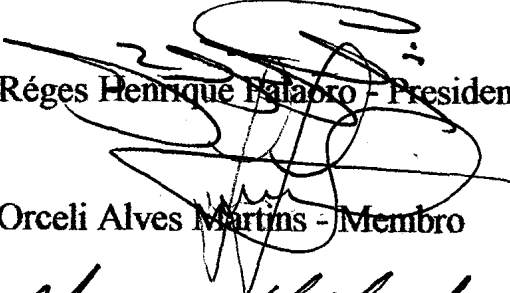
Câmara Municipal de Pato Branco

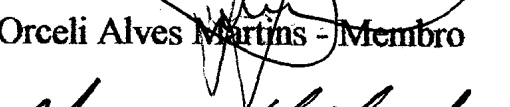
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/98

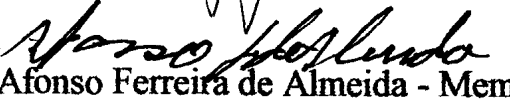
Analizando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Passo da Pedra - Bela Vista, com 5,00 Km de extensão, integrante do Programa Paraná + Transportes - Projeto Caminhos da Educação e da Produção, esta Relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas normas contidas nos artigos 14, inciso XIX e 47, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e, por considerá-la de relevante interesse público.

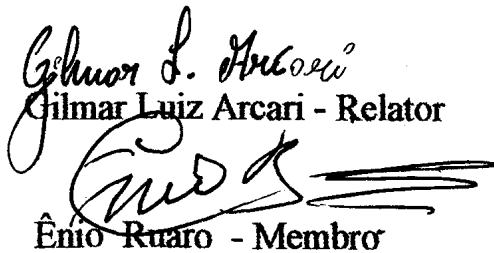
É o parecer, SMJ.

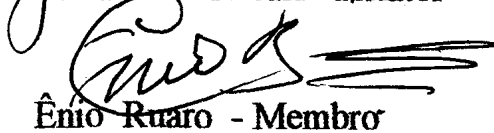
Pato Branco, 08 de junho de 1.998.


Régés Henrique Patastro - Presidente


Orceli Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator

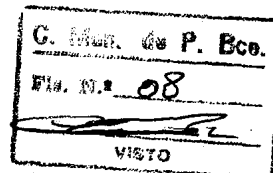

Ênio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/98

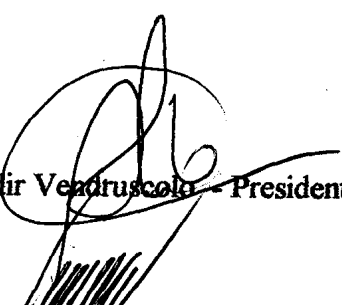
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 42/98, obter autorização Legislativa para celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Passo da Pedra - Bela Vista, com 5,00 Km de extensão.

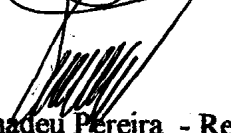
Esta pavimentação faz parte do Programa Paraná + Transportes - Projeto Caminho da Educação e da Produção que tem por finalidade beneficiar os usuários do transporte escolar e facilitar o escoamento da safra agrícola do município.

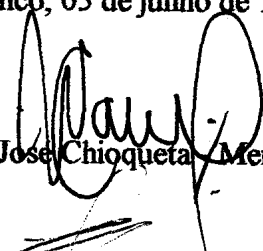
A execução da pavimentação é necessária, portanto a matéria é oportuna, tem mérito, desta forma esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 05 de junho de 1998.


Aldir Vendruscolo - Presidente


Amadeu Pereira - Relator


Ivan José Chioqueta - Membro


Germano Corona - Membro


Cílmara Francisco Pastorello - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 42/98
o Vereador Gilmar Luiz Arcari.

Pato Branco, 04 de junho de 1998.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

• **Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

Gilmar L. Arcari
Assinatura

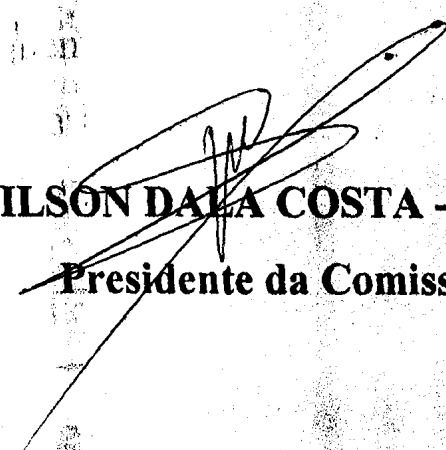
Data: 04, 6, 98.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

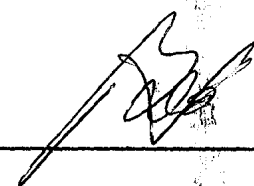
O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 42/98,

o Vereador Roberto Carlos Chioquetta.

Pato Branco, 04 de Junho de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

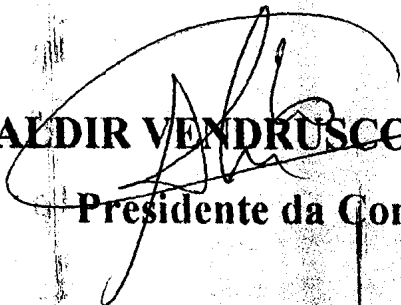

Assinatura

Data: 04.06.98

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 42/98
o Vereador Amadeu Pereira.

Pato Branco, 04 de Junho de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

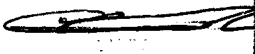
Ciente do Relator:


Assinatura

Data: / / .



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fle. N.º 04


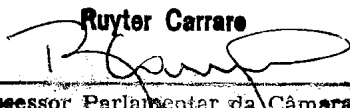
ASSESSORIA PARLAMENTAR- PARECER AO PROJETO 42/98

De mérito, oportuno com relevância social e econômica.

Nada a obstar e declarar, além do exposto.

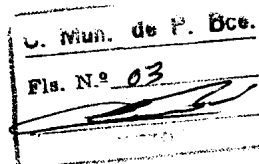
É o parecer.

Pato Branco, 02 de junho de 1998


Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1887



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Passo da Pedra - Bela Vista, com 5,00 Km de extensão.

O referido convênio é integrante do Programa Paraná + Transportes - Projeto Caminhos da Educação e da Produção.

Conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a execução desta obra beneficiará os usuários do transporte escolar e facilitará o escoamento da safra agrícola patobranquense.

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

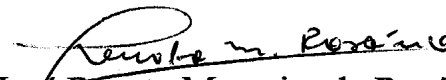
“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”

A proposição encontra guarida nas normas contidas nos artigos 14, inciso XIX e 47, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

Ao que pese a jurisprudência pátria tenha pacificado o entendimento de que celebração de convênio constitui-se em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, não dependendo de autorização legislativa para tanto, nada impede que o legislativo se manifeste a esse respeito, tendo em vista o Executivo Municipal ter encaminhado referido Projeto para a sua apreciação e deliberação.

É o parecer, SMJ.

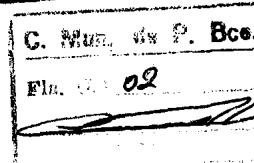
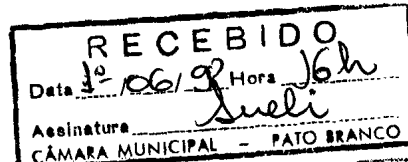
Pato Branco, 02 de junho de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 43 /98

Senhor Presidente

**Demais Membros da Câmara Municipal
de Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Passo da Pedra - Bela Vista, com 5,00 km (cinco quilômetros) de extensão, integrante do Programa Paraná + Transportes - **Projeto Caminhos da Educação e da Produção**.

A execução desta obra, beneficiará os usuários do transporte escolar e facilitará o escoamento da safra agrícola patobranquense.

Aprovando o presente Projeto em **caráter de urgência**, estarão Vossas Excelências dispensando inestimável apoio a todas aquelas famílias que serão beneficiadas pela execução da obra, com o pretendido Convênio.

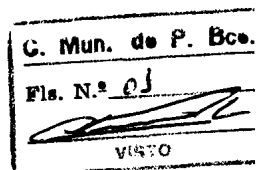
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 42/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Passo da Pedra - Bela Vista, com 5,00 km de extensão.

Art. 2º - O Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, é integrante do Programa Paraná + Transportes - Projeto Caminhos da Educação e da Produção.

Art. 3º - Art. 2º - A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
08.02 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
0802.16885341.23 - PROGRAMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de maio de 1998.


ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal